

N.º 7:738.

Gesellschaft für Linde's Eismaschinen Filiale München, com sede em Höllriegelskreuth, perto de Munich, Alemanha, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 12 de abril de 1911, patente de invenção para: «Processo e aparelho para extrahir o hydrogênio das misturas gazozas que o contenham», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Para extrahir das misturas gazozas hydrogênio o mais puro possível, o processo de separação dos elementos constitutivos secundários por liquefacção, caracterizado pelo facto de mistura gazosa comprimida, passando por um permutador de temperatura e de calor, ser decomposta n'uma parte liquida que consista essencialmente nos elementos constitutivos secundários e n'uma parte gazeiforme que consiste essencialmente em hydrogênio, e pelo facto das duas partes se expandirem em seguida separadamente e serem dirigidas para o permutador em duas correntes em sentido contrario ao da mistura gazosa que chega;

2.º No processo segundo a reivindicação 1.ª, uma refrigeração suplementar caracterizada pelo facto de se retirar o calor da mistura gazosa a separar por meio de ar liquido ou de azoto liquido;

3.º A depuração continuada da parte da mistura gazosa que fica sob forma de gaz, conforme o processo, segundo as reivindicações 1.ª e 2.ª, caracterizada pelo facto d'esta parte ser dirigida, antes de expandida, através de um segundo permutador de temperatura, no qual o gaz expandido na extremidade inferior d'este permutador circula em sentido contrario ao da dita parte gazeiforme, de modo que, pelo novo resfriamento, o resto dos elementos constitutivos secundários liquefaz-se antes da expansão e se separadamente;

4.º O aparelho para executar o processo, segundo a reivindicação 1.ª, o qual consiste n'um permutador de temperatura e de calor com um recipiente de separação e em duas disposições de expansão;

5.º O aparelho para executar o processo segundo a reivindicação 2.ª, o qual consiste nas partes a que se refere a reivindicação 4.ª, com addição de um recipiente ou tubo m, segundo a figura 2, no qual se evaporam ar liquido ou azoto liquido;

6.º O aparelho para executar o processo segundo a reivindicação 3.ª o qual consiste nas disposições a que se referem as reivindicações 4.ª ou 5.ª com addição de um permutador de temperatura e de um segundo recipiente de separação.

N.º 7:739.

Kaspar Hohenadl, residente em Hünsing, Alemanha, requereu, pelas duas horas e meia da tarde do dia 12 de abril de 1911, patente de invenção para: «Chave», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Uma chave com um peso formando alavanca, disposto no punho do lado opposto em relação ao palleto, caracterizada pelo facto do punho lastrado por um peso estar collocado obliquamente, a fim de fazer oscillar a chave com segurança».

N.º 7:740.

Kriekling & C.º Ges m. b. Haftung, com sede em Luckenau, proximo de Zeitz, Alemanha, requereu pelas duas horas e meia da tarde do dia 12 de abril de 1911, patente de invenção para: «Um aparelho para sustener e levantar saccos», reivindicando o seguinte:

1.º Um aparelho para sustener e levantar saccos composto de um quadro que pode ser sujeito á parede ou que está livre, sobre cuja face anterior se movem dois carris, um dos quaes leva dois supportes que se dobram um contra o outro girando ao redor do mesmo eixo, ao passo que o supporte sujeito ao carril inferior e munido de travessas é empregado para apoio do fundo do sacco. carris estes que, mediante um orgão de tracção que passa por uma polia sujeita na parte superior do quadro, estão em combinação com um tambor que gira á mão por meio de uma manivela e que pode ser sujeito por intermedio de um trinco, de modo que o supporte pode adaptar-se á altura que se desejar, com o fim de poder com facilidade encher, levantar e transportar o sacco.

2.º Um aparelho para sustener e levantar saccos segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto de que o sujeitador de saccos, sujeito no carril superior, assim como o supporte sujeito ao carril inferior estão de tal maneira articulados aos carris que esses supportes podem dobrar-se para cima quando se emprega o aparelho e quando o mesmo é transportado».

N.º 7:741.

Ernst Hahner e Hermann Louis Schindler, almeas, residentes em Apolda, Alemanha, requereram pelas duas horas e meia da tarde do dia 12 de abril de 1911, patente de invenção para: «Um aparelho para signaes e accionamento automatico de travões nos carris de ferro», reivindicando o seguinte:

1.º Um signal de encravamento caracterizado pelo facto de que um aparelho de encravamento, collocado entre as vias, está limitado forçadamente nas suas posições de altura pelo braço de signal de uma instalação de signaes, com o que entram em actividade automaticamente um dispositivo de contacto electrico unido á locomotiva, e os travões dos comboios».

N.º 7:742.

Julius Stookhausen, fabricante, residente em Crefeld, Alemanha, requereu pelas duas horas e meia da tarde do dia 12 de abril de 1911, patente de invenção para: «Processo de fabricação de massas plasticas ou elasticas», reivindicando o seguinte:

1.º Processo de fabrico de massa plastica ou elastica, de gelatina solida ou liquida ou outro qualquer producto colloide de proveniencia animal ou vegetal com ou sem glicerina ou qualquer meio dissolvente similhante, caracterizado pelo facto de se lhe juntar camphora ou productos substituintes a camphora, (por exemplo: ether acetico, naphthalina, ethylacetato de toluidina, naphthal, productos nitricos da destillação do petroleo ou oleos mineraes, aceto chlorhydrina, etheres do acido lactico e salicilico, cumol, fen-chona) no estado solido ou liquido (dissolvidos).

2.º Processo segundo a reivindicação 1.ª, caracterizado pelo facto de se adicionar á massa qualquer enchimento ou outros productos taes como alcatrão, pixe, breu, ou similares, oleos, gorduras, resinas, therbentina ou similares.

3.º Processo segundo as reivindicações 1 e 2, caracterizado pelo facto de se adicionar nitrocellulose á massa.

4.º Processo de fabrico segundo as reivindicações 1 a 3 caracterizado pelo facto da massa ser ainda endurecida.

5.º Processo de fabrico segundo as reivindicações 1 a 4 caracterizado pelo facto da massa ser ainda vulcanizada.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 15 de abril de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Aviso de pedidos de addições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas addições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Addição á patente n.º 7:563:

Louis Klein, allemão, negociante, residente em Strasbourg, Alemanha, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 8 de abril de 1911, addição á patente de invenção n.º 7:563, para: «Processo e aparelho para a obtenção de café sem cafeína», reivindicando o seguinte:

1.º Apparelo para a extracção de cafeína dos grãos de café caracterizado pelo facto de que o tambor 2 destinado para a sua recepção está disposto movelmente n'um reservatorio (1) podendo ser aberto por meio de um ferrolho (15) accionado do lado de fóra;

2.º Apparelo conforme a reivindicação 1, caracterizado pelo facto de que o ferrolho ou os ferrolhos (15) são postos em movimento por meio de um fuso (10) que se move na direcção do seu cumprimento, graças a uma alavanca de dois braços (13) que se move em torno de uma cavilha (14).

Addição á patente n.º 7:738:

Gesellschaft für Linde's Eismaschinen Filiale München, com sede em Höllriegelskreuth, perto de Munich, Alemanha, requereu, pelas doze horas e meia da tarde do dia 13 de abril de 1911, addição á patente de invenção n.º 7:738, para: «Processo e aparelho para extrahir o hydrogênio das misturas gazozas que o contenham», reivindicando o seguinte:

1.º Uma nova forma de execução do processo que é objecto da patente principal, consistindo no facto da parte não liquificada, constituida principalmente por hydrogênio, não ser, de um modo geral, submettida á expansão, mas, pelo contrario, ser evacuada sob uma pressão igual áquella a que tinha sido levada a mistura gazosa comprimida;

2.º Uma variante do processo segundo a reivindicação 2 da patente principal, caracterizada pelo facto do ar liquido, ou do azoto liquido, serem evaporados a uma pressão inferior á pressão atmospherica, a fim de se obter uma separação mais completa dos elementos addicionaes secundarios;

3.º O processo acima reivindicado, que consiste no facto do ar liquido, ou do azoto liquido, não servirem senão para uma refrigeração ulterior do hydrogênio já desembaraçado da quantidade principal de gases condensaveis;

4.º Uma outra variante do modo de execução reivindicado na memoria adjuncta á patente principal, caracterizada pelo facto do hydrogênio, antes de ser levado ao aparelho de expansão, ser submettido a um ligeiro aquecimento por contra-corrente com a mistura gazosa comprimida não ainda decomposta».

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas addições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 15 de abril de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.

Repartição do Trabalho Industrial

Tem a data de 13 de dezembro de 1852 o decreto com força de lei que estabeleceu em Portugal o systema legal de pesos e medidas adoptado em França.

A unidade fundamental d'este systema, pelo artigo 5.º da lei francesa de 18 do *germinal* do anno III, confirmado pela lei de 19 do *frimaire* do anno VIII e pela de 4 de julho de 1837 do mesmo país, era definida como a decima millionesima parte do quarto do meridiano terrestre, comprehendido entre o polo boreal e o Equador.

Os trabalhos scientificos executados posteriormente, porém, levaram a «Conferencia geral de pesos e medidas» de 1889 a adoptar os prototypos do metro e do kilogramma escolhidos pela Commissão internacional, e em 10 de abril de 1903 a «Repartição internacional de pesos e medidas» a propor ao Governo Francês uma modificação a essa lei. Foi promulgada pela França em 11 de junho do mesmo anno essa lei em que se estabelece:

1.º Que os padões prototypos do systema metrico são o metro internacional e o kilogramma internacional, sancionados pela «Conferencia geral de pesos e medidas» realizada em Paris em 1889, e depositados no Pavilhão de Breteuil, em Sèvres;

2.º Que as copias d'esses prototypos, com os n.ºs 8 para o metro e 35 para o kilogramma, depositados nos archivos nacionaes, são os padões legaes em França.

O metro foi assim definido como o comprimento, á temperatura de 0º do prototypo internacional de platina-iridio, sancionado pela «Conferencia geral de pesos e medidas», realizada em Paris em 1889, depositado no Pavilhão de Breteuil, em Sèvres; o kilogramma como a massa do prototypo internacional de platina-iridio, sancionado pela mesma Conferencia e depositado no mesmo Pavilhão.

Portugal, que tomou parte neste Congresso e approvou a Convenção respectiva, por carta de lei de 19 de abril de 1876, que a ratificou em 28 do mesmo mês e anno, e que recebeu as copias dos prototypos, tem de modificar a sua legislação, harmonizando-a com as resoluções tomadas, como já fizeram as outras nações.

Havendo tambem dado o seu assentimento á admissão da nova medida metrica para a pesagem das pedras preciosas e perolas finas, o quilate, tem de introduzir esta unidade na sua legislação.

E por que deixa de estar subordinada á legislação franceza, como estava pelo decreto lei de 1852, a nossa legis-

lação, convem completá-la, estabelecendo o quadro das medidas legaes em Portugal e seus dominios.

Por estes motivos, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Os padões prototypos do systema metrico decimal são o metro internacional e o kilogramma internacional, approvados pela «Conferencia geral de pesos e medidas», realizada em Paris em 1889, depositados no Pavilhão de Breteuil, em Sèvres, cujas copias, com o n.º 10, depositadas no Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, são os padões legaes em Portugal e seus dominios.

Art. 2.º O quadro das medidas legaes será fixado pelo Governo, em harmonia com o artigo anterior.

Art. 3.º Ficam revogados os artigos 1.º e 2.º do decreto de 13 de dezembro de 1852, e toda a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, em 19 de abril de 1911.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*José Relvas*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*—*Manuel de Brito Camacho*.

Tendo-me sido presente a proposta da Repartição do Trabalho Industrial e informação do Director Geral do Commercio e Industria sobre a necessidade de trabalhos extraordinarios para a aferição dos padões e material das officinas das camaras municipais que se effectua na officina central existente na Repartição do Trabalho Industrial: hei por bem, conformando-me com a citada proposta e visto o disposto no artigo 22.º do decreto com força de lei de 29 de junho de 1907, autorizar o abono ao escrevente, aferidor de pesos e medidas, Thomé da Graça Ramos, de 9\$000 réis em cada um dos meses de janeiro a junho do corrente anno, a qual será paga pelo capitulo 8.º, artigo 97.º, da tabella da distribuição da despesa do Ministerio do Fomento, em vigor no anno economico de 1910-1911.

Paços do Governo da Republica, em 18 de abril de 1911.—O Ministro do Fomento, *Manuel de Brito Camacho*.

Ex.º Sr.—Por julgar justo remunerar os serviços de bons empregados zelosos, cujo trabalho é sempre superior ao de outros da mesma graduação mas menos dedicados ao serviço, tive a honra de propor continuasse a ser dada uma remuneração de 9\$000 réis mensaes por trabalhos extraordinarios prestados pelo amanuense Lacerda e pelo escrevente Ramos, que servem na repartição a meu cargo. Não logrou a minha proposta approvação superior. Cumpre-me acatar tal resolução. Mas, no mesmo sentimento de justiça que me levou a fazê-la, venho ponderar agora a V. Ex.ª as circunstancias especiaes em que se encontra o escrevente Ramos que presta constantemente serviços de arteifice a que não é obrigado pelo seu emprego, serviços indispensaveis e que felizmente estão a crescer dia a dia.

Este escrevente desempenha as funções de aferidor de pesos e medidas.

Afere todo o material que as camaras municipais do país adquirem para o serviço das suas officinas de aferição e para as suas collecções de padões do 3.ª classe. Verifica as balanças e executa operações, emfim, que não pertencem ao logar de escrevente, pois tem de trabalhar com ferramentas de carpinteiro, latoeiro e serralheiro.

Como este util serviço tem aumentado sabe-o V. Ex.ª pelos autos de aferição que são remetidos ás camaras municipais.

Se este empregado não tivesse a aptidão especial que tem, força era haver um aferidor para tal fim, cujo ordenado custaria bem mais.

Julgo por isso necessario remunerá-lo, pagando-lhe por cada serviço ou tarefa, ou o que é melhor, para elle regularizar mais facilmente a sua situação como chefe de familia, dando-lhe a remuneração fixa e mensal de 9\$000 réis.

Este empregado ganha apenas 24\$000 réis por mês.

Sem que seja paga esta remuneração desde o mês de janeiro ultimo, confesso que tenho escrupulo em mandar executar trabalho que esse empregado não é obrigado a realizar.

Por isso tenho a honra de propor que lhe seja arbitrada esta remuneração.

V. Ex.ª, porém, resolverá como tiver por mais conveniente.

Repartição do Trabalho Industrial, em 8 de março de 1911.—O Chefe da Repartição, *José Maria de Oliveira Simões*.

Sendo indispensavel, para regularidade da fiscalização de pesos e medidas, a existencia de um serviço central de aferições, e tendo o escrevente Thomé da Graça Ramos sido incumbido de aferir, em uma dependencia d'este Ministerio, o material que as camaras municipais adquirem para o seu serviço de aferições, sou de parecer que seja autorizado o abono nos meses de janeiro a junho do corrente anno, da retribuição proposta pela 2.ª Repartição (trabalho industrial) d'esta Direcção Geral.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 8 de março de 1911.—O Director Geral, *E. Madeira Pinto*.